



GRIFE DECORE

ARQUITETURA & ENGENHARIA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18.07.02/2019 - EDITAL Nº 002/2019 – TOMADA DE PREÇO

RECORRENTE: GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME.

GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME empresa de construção civil e assemelhados cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 10.480.822/0001-70, estabelecida na Rua Abolicionista André Kursino, nº 1161, Bairro: Planalto 13 de Maio, município de Mossoró/RN.

A empresa citada a cima, vem respeitosamente participando da licitação em tela. Diante disso, através de seu representante legal no processo licitatório Alécia Maria do Vale Souza, Solteira, Arquiteta/Urbanista, Empresaria, CPF nº 034.198.984-36, com fundamento na lei 8.666/93, com suas alterações, vem propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a fase de HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18.07.02/2019, DA TOMADA DE PREÇO, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE**, requerendo assim da comissão que seja feito as devidas **CORREÇÕES NO RESULTADO DA HABILITAÇÃO**.

A lei nº 8.666/93 prevê no § 4º do seu Art. 109:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PROTOCOLO
SETOR DE LICITAÇÃO**

11 SET. 2019

LEILANE KÉRCIA BARRETO SOARES
Matrícula 100496-4

GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME

RUA ABOLICIONISTA ANDRÉ CURSINO, Nº 1161 – PLANALTO 13 DE MAIO – CEP: 59.633-360 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: 20.216.932-4 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Pg. | 1/14

Fone: (84) 3064-6478 - Email: grifedecorearg.eng@gmail.com



GRIFE DECORE

ARQUITETURA & ENGENHARIA



- c) § 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

A **publicação** ocorrerá no primeiro dia útil após a disponibilização (artigo 4º, § 3º, Lei 11.419/2006):

Art. 4º: [...]

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

E o **prazo** somente começará a contar no primeiro dia útil seguinte ao da **publicação** (artigo 4º, § 4º, Lei 11.419/2006):

Art. 4º: [...]

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

No dia 06/09/2019, foi publicado o resultado da habilitação da licitação Tomada de Preço nº 18.07.02/2019, de acordo com a data da publicação o **prazo inicia-se no dia 09/09/2019**, prazo final para recurso no dia **13/09/2019**.

Resumido relato do certame:

O processo licitatório sob vergasta tem por objetivo é a **EXECUCAO DOS SERVICOS DE IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NAS LOCALIDADES DE RIACHO DOS CAVALOS, CARNAUBINHA, JAPAO, RECANTO E MALHADA GRANDE NO MUNICIPIO DE JAGUARIBE – CE.**

A Tomada de Preço foi realizada no dia 09 de Agosto de 2019, as 08:00hs, na sala da comissão permanente de licitação, situada à Av. Maria Nizinha Campelo, Nº 341, Aldeota, Município de Jaguaribe/CE. dm

No dia 06 de Setembro de 2019, a empresa foi notificada via publicação pelo Diário Oficial do Estado do Ceará (DOECE), pagina 319, referente ao resultado final da habilitação onde tivemos a supressa de estarmos inabilitados, passamos a

GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI – ME

RUA ABOLICIONISTA ANDRÉ CURSINO, Nº 1161 – PLANALTO 13 DE MAIO – CEP: 59.633-360 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: 20.216.932-4 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Pg. | 2/14 Fone: (84) 3064-6478 - Email: grifedecorearg.eng@gmail.com



analisar as justificativas apresentadas para a nossa inabilitação que se baseou nos itens do edital abaixo:



4.2.4.2 Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m):

c) ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3ª. CATEGORIA A FRIO;

4.2.4.4.1 - A exigência constante do item 4.2.4.4 acima poderá ser substituída, a critério e sob inteira responsabilidade da licitante, por declaração expressa da própria licitante de que possui pleno conhecimento do local da execução da obra/serviços objeto da licitação.

De acordo a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, **toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade.** Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, **de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.**

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME

RUA ABOLICIONISTA ANDRÉ CURSINO, Nº 1161 – PLANALTO 13 DE MAIO – CEP: 59.633-360 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: 20.216.932-4 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Pg. | 3/14 Fone: (84) 3064-6478 - Email: grifedecorearq.eng@gmail.com



GRIFE DECORE

ARQUITETURA & ENGENHARIA



(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, **veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame**, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive

GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME

RUA ABOLICIONISTA ANDRÉ CURSINO, Nº 1161 – PLANALTO 13 DE MAIO – CEP: 59.633-360 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: 20.216.932-4 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Pg. | 4/14

Fone: (84) 3064-6478 - Email: grifedecorearq.eng@gmail.com



GRIFE DECORE

ARQUITETURA & ENGENHARIA



no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...)

Contestação:

Item **4.2.4.2**: Foram apresentas varias certidões de acervo técnico com atestado, entre elas cito UMA abaixo:

Obs: Deixo claro que a empresa Ruhtra Construções e Locações-ME, CNPJ 10.480.822/0001-70, hoje é denominada por Grife Decore Arquitetura & Engenharia EIRELI-ME, com o mesmo CNPJ: 10.480.822/0001-70 estas informações estão presentes na Certidão Especifica com todos os arquivamentos da empresa.

1 – Em contram-se nas paginas 39/122 a 43/122 da nossa documentação apresentada, uma Certidão de Acervo Técnico – nº 1325039/2018 - Construção de um reservatório de acumulação de água com capacidade para 1.800 M³, com impermeabilização com geomembrana, terraplenagem, corte, escavação em rochas, rede de água, transporte e compactação, destinado a irrigação no Campus do IFRN Apodi/RN.

dm

GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME

RUA ABOLICIONISTA ANDRÉ CURSINO, Nº 1161 – PLANALTO 13 DE MAIO – CEP: 59.633-360 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: 20.216.932-4 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Pg. | 5/14

Fone: (84) 3064-6478 - Email: grifedecorearg.eng@gmail.com

4	SUPERESTRUTURA	
5	ALVENARIA E MUR DE PEDIÇÃO DE INCLINAÇÃO	
6	ESCALAS	
7	CORRENTES	
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	
10	IMPERMEABILIZAÇÃO, ISOLAÇÃO TÉRMICA E ACÚSTICA	
11	MEMBRANAS	

Esta obra foi elaborada e aprovada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RN nº 1325/2012.



CREA/RN nº 1325/2012
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

dn

GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME

RUA ABOLICIONISTA ANDRÉ CURSINO, Nº 1161 – PLANALTO 13 DE MAIO – CEP: 59.633-360 - MOSSORÓ-RN
 CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: 20.216.932-4 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Pg. | 8/14 Fone: (84) 3064-6478 - Email: grifedecorearq.eng@gmail.com



GRIFE DECORE

ARQUITETURA & ENGENHARIA



14. **PREPARAÇÃO DE MATERIAIS**

15. **INSTALAÇÃO**

16. **RECONSTRUÇÃO DE OBRAS**

17. **RECONSTRUÇÃO DE OBRAS**

18. **RECONSTRUÇÃO DE OBRAS**

19. **RECONSTRUÇÃO DE OBRAS**

20. **RECONSTRUÇÃO DE OBRAS**

21. **RECONSTRUÇÃO DE OBRAS**

22. **RECONSTRUÇÃO DE OBRAS**

23. **RECONSTRUÇÃO DE OBRAS**

24. **RECONSTRUÇÃO DE OBRAS**

25. **RECONSTRUÇÃO DE OBRAS**

26. **RECONSTRUÇÃO DE OBRAS**

27. **RECONSTRUÇÃO DE OBRAS**

28. **RECONSTRUÇÃO DE OBRAS**

29. **RECONSTRUÇÃO DE OBRAS**

30. **RECONSTRUÇÃO DE OBRAS**

[Handwritten signature]
 Engenheiro(a) Responsável
 [Nome do Engenheiro(a)]
 [Assinatura]

Este documento encontra-se registrado no Conselho
 Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do
 Sul, tendo sido atribuído o número de registro nº 12.050.376/9
 em data: 09/02/2016



Departamento de
 Engenharia Civil
 Rua dos Andradas, 1161 - Planalto 13 de Maio - CEP: 59.633-360 - Mossoró-RN
 CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Estadual: 20.216.932-4 - Insc. Municipal: 020.045-0 - CREA 0200000428-EM/RN

Já a definição das categorias de material escavado, no âmbito do DNIT (2010), é a seguinte:

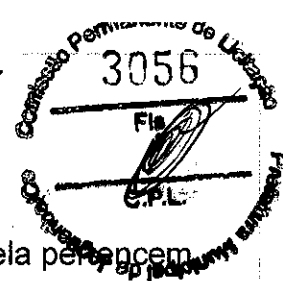
- a) **1ª categoria:** terra em geral, piçarra ou argila, rocha em adiantado estado de decomposição, seixos rolados ou não, com diâmetro máximo inferior de 15 cm, qualquer que seja o teor de umidade, compatíveis com a utilização de equipamentos tipo "dozer" ou "scraper" rebocado ou motorizado.
- b) **2ª categoria:** rocha com resistência à penetração mecânica inferior ao granito, blocos de pedra de volume inferior a 1m³, matacões e pedras de diâmetro médio superior a 15 cm.

dn

GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME

RUA ABOLICIONISTA ANDRÉ CURSINO, Nº 1161 – PLANALTO 13 DE MAIO – CEP: 59.633-360 - MOSSORÓ-RN
 CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: 20.216.932-4 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Pg. | 9/14 Fone: (84) 3064-6478 - Email: grifedecorearq.eng@gmail.com



3ª categoria: a rocha viva ou sã, é a melhor caracterizada, porque só a ela pertencem os materiais que apenas admitem o desmonte pelo emprego contínuo e exclusivo de explosivos de média e alta potência, e apresentam dureza igual ou superior à do granito (DNIT, 2010).

Rocha branda ou alterada: material com agregação natural de grãos minerais, ligados mediante forças coesivas permanentes, apresentando grande resistência à escavação manual, constituído de rocha alterada, "pedras-bola" com diâmetro acima de 25 cm, matacões, folhelhos com ocorrência contínua. Escavado com rompedores, picaretas, alavancas, cunhas, ponteiras, talhadeiras, fogachos e, eventualmente, com uso de explosivos;

Rocha dura (ou viva ou sã): material altamente coesivo, constituído de todos os tipos de rocha viva como granito, basalto, gnaiss, etc. Escavado normalmente com uso de explosivos.

Como se pode observar, além de existir mais de uma classificação para o material rochoso, ainda não há critérios objetivos para a classificação e diferenciação de rochas duras (3ª categoria) e rochas brandas (2ª categoria).

C2778 - ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3A. CAT A FRIO - M3

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)

	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10728 COMPRESSOR DE AR 250 PCM (CHP)	H	1,0000	91,3877	91,3877
10769 ROMPEDOR PNEUMÁTICO (CHP)	H	3,0000	20,8834	62,6503
			Total:	154,0380

MAO DE OBRA

12543 SERVENTE	H	4,0000	14,7600	59,0400
			Total:	59,0400

Total Simples:	213,08
Encargos Sociais:	INCLUSO
Valor BDI:	0,00
Valor Geral:	213,08

Diante o exposto acima, esta claro que a escavação de materiais de 3ª categoria a frio (C2778) – SEINFRA/CE é inferior ao apresentado na Certidão de Acervo Técnico apresentado pela empresa, sendo assim temos a nítida compreensão que cumpridos todos os requisitos solicitados, ou melhor, acervo superior ao requisitado pela comissão de licitação.



Vale salientar que esta experiência técnica não precisa ser idêntica à do objeto licitado, conforme leciona Marçal Justen Filho (2010, p.441):



*“Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço **exatamente idêntico ao objeto da licitação**. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. **Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado** – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tento”.*

Assim, não se deve perder de vista qual a lei nº 8.666/93 elenca os requisitos de habilitação que a Administração poderá exigir ao elaborar o edital de licitação.

Inclusive a lei de licitação nº 8.666/93, previu de forma exaustiva e fechada o rol de exigências que podem ser demandadas dos licitantes para fins de demonstrar sua habilitação.

Com relação ao 4.2.4.4.1 - A exigência contida no item 4.2.4.4, após vistas em nossa documentação apresentada no momento da habilitação, constatamos que a declaração exigida se encontra presente na pagina 116/112, assinada por Alecia Maria do Vale Souza, Diretora Presidente e José Américo de Azevedo Filho, Engenheiro Civil pertencente ao quadro técnico da empresa.

Segue abaixo:

GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME

RUA ABOLICIONISTA ANDRÉ CURSINO, Nº 1161 – PLANALTO 13 DE MAIO – CEP: 59.633-360 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: 20.216.932-4 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Pg. | 11/14 Fone: (84) 3064-6478 - Email: grifedecorearq.eng@gmail.com



GRIFE DECORE

ARQUITETURA & ENGENHARIA



GRIFE DECORE

ARQUITETURA & ENGENHARIA

À
Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIPE
R. Manoel Ribeiro Campos, s/nº 111 – Centro – Jaguaripe - BA

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 18.07.02/2019.
OBJETO: - RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA SINTONIA DE ARAZONAMENTO DE LULA NAS LOCALIDADES DE BARRIO DOS CAVALOS, CARNAL BOMBA, GRÃO ESCANTO E MANGADA GRANDE

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS DE ENGENHARIA.

A empresa GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.480.822/0001-70 por intermédio de sua representante legal e (a) Sr(a) ALÉCIA MARIA DO VALE SOUZA Titular, inscrita e inscrita, CMT 0116419-8 portador (a) da carteira de identidade nº 1.924.343-777/SSP/BA, CPF nº 033.132.954-16 e seu responsável Técnico, JOSE AMÉRICO DE AZEVEDO FILHO portador do ENGENHEIRO CIVIL, CRA Nº 231693715-8, portador da carteira de identidade nº 1.633.311, portador do CPF: 009.442.394/38, portadora de registro profissional de engenharia, em conformidade com o Edital do presente Edital de Licitação, declara, sob as penas da lei, que conhece todos os locais de execução dos serviços e/ou obras de engenharia, que são objeto do presente Edital de Licitação, e declara, sob as penas da lei, que possui todos os dados necessários para a execução da obra/serviço do objeto licitado.

Atenciosamente,

Alécia Maria do Vale Souza
CPF: 033.132.954-16
CMT 0116419-8
ENGENHEIRA

Mossoró / BA, 06 de Agosto de 2019

gh

GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME
RUA ABOLICIONISTA ANDRÉ CURSINO, Nº 1161 – PLANALTO 13 DE MAIO – CEP: 59.633-360 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: 20.216.932-4 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN
Fone: (84) 3064-6478 - Email: grifedecorearq.eng@gmail.com

Está claro, que o não cumprimento dos itens 4.2.4.2 e 4.2.4.4.1 - A exigência constante do item 4.2.4.4, do processo Licitatório Tomada de Preço nº 18.07.02/2019, não procede em virtude das contestações acima apresentadas.

Mérito

GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME

RUA ABOLICIONISTA ANDRÉ CURSINO, Nº 1161 – PLANALTO 13 DE MAIO – CEP: 59.633-360 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: 20.216.932-4 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Pg. | 12/14 Fone: (84) 3064-6478 - Email: grifedecorearq.eng@gmail.com



GRIFE DECORE

ARQUITETURA & ENGENHARIA



Diante dos fatos apresentados a ilustríssima Comissão Permanente de Licitação, posto que, numa análise perfunctória vê-se claramente que a mesma, se equivocou:

Percebe-se então que falta razoabilidade e amparo legal ao ato praticado. Na verdade, a licitante em questão, sente-se profundamente prejudicada.

Mediante as informações aqui repassadas, esperamos que Vs. analise este recurso que estamos lhe enviando, e desta forma ocorra à correção no resultado da fase de habilitação do processo Licitatório **18.07.02/2019**, Tomada de Preço, **nos tornado habilitados** a prosseguir nas demais fases do certame, na remotíssima hipótese de não acatamento, que o presente expediente seja encaminhado à apreciação da Autoridade Superior, na forma do disposto do Art. 109, §4 da Lei 8666/93.

Conclusão:

Respeitosamente, requer a Recorrente a vossa Ilustríssima comissão de licitação:

Julgue pela procedência do presente recurso administrativo para o fim de **DECLARAR ILEGAL TAL ATITUDE**, e posteriormente reconhecer a legalidade da presente justificativa, reconhecido assim Habilitada no Processo;

Que caso a ilustre Comissão de Licitação não reveja a sua decisão ora espancada que seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e que caso a decisão seja da manutenção da decisão de julgamento da CPL, que cópias do presente Recurso Administrativo sejam encaminhados ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sem o que a ora RECORRENTE será instada a fazê-lo.

GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME

RUA ABOLICIONISTA ANDRÉ CURSINO, Nº 1161 – PLANALTO 13 DE MAIO – CEP: 59.633-360 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: 20.216.932-4 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Pg. | 13/14 Fone: (84) 3064-6478 - Email: grifedecorearq.eng@gmail.com



GRIFE DECORE

ARQUITETURA & ENGENHARIA

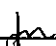
Caso o bom direito não seja respeitado nas vias administrativas, a requerente buscará as vias judiciais para pleitear a observância dos princípios legais e constitucionais, bem como garantir o seu direito.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Mossoró/RN, 10 de Setembro de 2019.




Alécia Maria do Vale Souza
CPF: 034.198.984/36
Sócia Diretora

GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME

RUA ABOLICIONISTA ANDRÉ CURSINO, Nº 1161 – PLANALTO 13 DE MAIO – CEP: 59.633-360 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: 20.216.932-4 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Pg. | 14/14 Fone: (84) 3064-6478 - Email: grifedecorearg.eng@gmail.com